



**DECRETO Nº. 40, de 27 de julho de 2021.**

INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE AGENTES CULTURAIS DA CULTURA DE POÇO DANTAS-PB, ALÉM DE NORMATIZAR, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS EM DECORRÊNCIA DOS EFEITOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA PANDEMIA DA COVID-19.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DANTAS, ESTADO DA PARAIBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Leis Estaduais e Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 215 da Constituição da República, que ordena ao Estado “o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais”;

**CONSIDERANDO** os ditames da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que prevê a disponibilização de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e que demanda a inscrição dos futuros beneficiados em cadastro ou sistema de governo, incluindo o Cadastro Municipal de Cultura (art. 7º, § 1º, II),

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021 que altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública no Estado da Paraíba, prorrogado pelo Decreto nº 41.209 de 28 de abril de 2021, com base no Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decretado pelo Ministério da Saúde, e a declaração da condição de transmissão pandêmica, sustentada da infecção humana pela COVID-19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde - OMS;



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS** | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48

GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 39, de 26 de julho de 2021, que regulamenta a Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural;

**DECRETA:**

**DO CADASTRO MUNICIPAL**

**Art. 1º** Fica instituído o Cadastro Municipal dos Agentes Culturais, como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura em Poço Dantas-PB.

**Art. 2º** Poderão se inscrever no Cadastro Municipal dos agentes culturais de Poço Dantas, profissionais da cultura que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva, seja formal ou informalmente;

**Art. 3º** Para fins deste Decreto, considera-se:

**I** – Agente individual (pessoa física): artista, produtor, gestor e qualquer ator cultural autônomo que se relacione com as práticas culturais;

**II** – Agentes coletivos: grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;

**Art. 4º** O cadastramento e credenciamento de propostas é livre, gratuito e colaborativo, e ser feito, a qualquer tempo, através do preenchimento obrigatório das seguintes informações:

- I.** Nome / Razão Social;
- II.** Nome Artístico / Nome Fantasia;
- III.** CPF / CNPJ;
- IV.** Data de Nascimento / Data de Expedição CNPJ;
- V.** E-mail;
- VI.** Endereço Completo;





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48

GABINETE DO PREFEITO

**VII.** Telefone;

**VIII.** Redes Sociais, site e blog (link);

**IX.** Área de Atuação Cultural; e breve resumo sobre a atividade que exerce;

**Parágrafo único.** Cada agente cultural não poderá se cadastrar mais de uma vez, assim sendo, ou agente individual ou agente coletivo.

**Art. 5º** O preenchimento das informações contidas no formulário é de inteira responsabilidade do declarante e a guarda de seu conteúdo é de responsabilidade pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

**Parágrafo único.** Ao participar do Cadastro Cultural, o declarante autorizará expressamente a divulgação dos seus dados pela Prefeitura Municipal de Poço Dantas, observado o disposto nas Leis Federais de números 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação, e 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Art. 6º** No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado, sem prejuízo das sanções administrativas e criminais cabíveis.

**Art. 7º** O cadastro, contendo a relação completa dos inscritos, será publicado no diário oficial do município de Poço Dantas.

**Art. 8º** Para participação e credenciamento, as inscrições ocorrerão através da modalidade de Edital de Seleção Pública específico, podendo se inscrever nos editais todos os agentes culturais de Poço Dantas que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva, seja formal ou informalmente.

**Parágrafo primeiro:** É requisito para seleção e credenciamento, atender todos os critérios e requisitos dos editais.

**Art. 9º** Não haverá limite de inscrições no cadastro municipal de agentes culturais da cultura de Poço Dantas.

**§ 1º** - O cidadão inscrito no cadastro de que trata o art. 1º, estará apto a concorrer aos editais de seleção pública para ações culturais promovidas pela secretaria municipal de esporte, cultura e turismo, todavia, sua inscrição e credenciamento à cada edital serão de sua inteira responsabilidade.



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS** | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48

GABINETE DO PREFEITO

**§ 2º** - A inscrição do agente cultural no cadastro de que trata o art. 1º, não implica em inscrição e credenciamento automático aos editais lançados pela administração municipal.

**Art. 10** Para fins da execução da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), ficam criadas 41 (quarenta e uma) vagas, sendo 40 (quarenta) para o agente individual e 01 (uma) para o agente coletivo, para atender propostas/projetos que atendam as categorias culturais previstas no Art. 8º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

**Parágrafo Único:** Fica estabelecido o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta e dois mil reais) destinado a categoria de propostas/projetos individuais e o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) destinado a categoria de propostas/projetos que beneficiem coletividades culturais, a serem especificados pelo edital de seleção pública.

**Art. 11** A seleção das propostas/projetos a serem credenciadas é de exclusiva responsabilidade da Comissão de acompanhamento e fiscalização.

**Art. 12** Todo repasse financeiro destinado ao Município de Poço Dantas-PB para fins de implementação de ações emergenciais que atendam o setor cultural afetado pela pandemia da COVID-19, nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, deverá ser utilizado nas propostas/projetos credenciadas segundo a regulamentação dada por edital em seleção pública.

**§ 1º** - Não havendo número suficiente de contemplados/selecionados, seja por critérios técnicos ou demanda de inscrições, a sobra do valor total poderá ser transferida para outras linhas de fomento que estejam previstas na Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) ou será reaberto nova etapa de inscrições para o mesmo pleito.

**§ 2º** - Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

**Art. 13** A contratação das propostas credenciadas é de responsabilidade pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.





ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS** | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 14** Para veiculação da publicidade dos atos, informativos, entre outros. O município tem seu amparo na Emenda Constitucional n.º 107/2020, especificamente em seu art. 1º, § 3º, inciso VIII, que, poderá ser realizada no segundo semestre a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia.

**Art. 15** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Poço Dantas/PB, 27 de julho de 2021.

  
ITAMAR MOREIRA FERNANDES  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS  
DIÁRIO DO POVO  
Criado em 10/03/1997 (Lei N° 09/97)

POÇO DANTAS (PB), TERÇA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2021.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº. 40, de 27 de julho de 2021.**

INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE AGENTES CULTURAIS DA CULTURA DE POÇO DANTAS-PB, ALÉM DE NORMATIZAR, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS EM DECORRÊNCIA DOS EFEITOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA PANDEMIA DA COVID-19.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DANTAS, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Leis Estaduais e Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 215 da Constituição da República, que ordena ao Estado "o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais";

**CONSIDERANDO** os ditames da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que prevê a disponibilização de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e que demanda a inscrição dos futuros beneficiados em cadastro ou sistema de governo, incluindo o Cadastro Municipal de Cultura (art. 7º, § 1º, II),

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021 que altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública no Estado da Paraíba, prorrogado pelo Decreto nº 41.209 de 28 de abril de 2021, com base no Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decretado pelo Ministério da Saúde, e a declaração da condição de transmissão pandêmica, sustentada da infecção humana pela COVID-19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

  
Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000  
E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br  
Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48  
GABINETE DO PREFEITO

**VII.** Telefone;

**VIII.** Redes Sociais, site e blog (link);

**IX.** Área de Atuação Cultural; e breve resumo sobre a atividade que exerce;

**Parágrafo único.** Cada agente cultural não poderá se cadastrar mais de uma vez, assim sendo, ou agente individual ou agente coletivo.

**Art. 5º** O preenchimento das informações contidas no formulário é de inteira responsabilidade do declarante e a guarda de seu conteúdo é de responsabilidade pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

**Parágrafo único.** Ao participar do Cadastro Cultural, o declarante autorizará expressamente a divulgação dos seus dados pela Prefeitura Municipal de Poço das Antas, observado o disposto nas Leis Federais de números 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação, e 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Art. 6º** No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado, sem prejuízo das sanções administrativas e criminais cabíveis.

**Art. 7º** O cadastro, contendo a relação completa dos inscritos, será publicado no diário oficial do município de Poço das Antas.

**Art. 8º** Para participação e credenciamento, as inscrições ocorrerão através da modalidade de Edital de Seleção Pública específico, podendo se inscrever nos editais todos os agentes culturais de Poço das Antas que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva, seja formal ou informalmente.

**Parágrafo primeiro:** É requisito para seleção e credenciamento, atender todos os critérios e requisitos dos editais.

**Art. 9º** Não haverá limite de inscrições no cadastro municipal de agentes culturais da cultura de Poço das Antas.

**§ 1º** - O cidadão inscrito no cadastro de que trata o art. 1º, estará apto a concorrer aos editais de seleção pública para ações culturais promovidas pela secretaria municipal de esporte, cultura e turismo, todavia, sua inscrição e credenciamento à cada edital serão de sua inteira responsabilidade.



  
Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000  
E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br  
Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48  
GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 39, de 26 de julho de 2021, que regulamenta a Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural;

**DECRETA:**

**DO CADASTRO MUNICIPAL**

**Art. 1º** Fica instituído o Cadastro Municipal dos Agentes Culturais, como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura em Poço das Antas-PB.

**Art. 2º** Poderão se inscrever no Cadastro Municipal dos agentes culturais de Poço das Antas, profissionais da cultura que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva, seja formal ou informalmente;

**Art. 3º** Para fins deste Decreto, considera-se:

**I** – Agente individual (pessoa física): artista, produtor, gestor e qualquer ator cultural autônomo que se relacione com as práticas culturais;

**II** – Agentes coletivos: grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;

**Art. 4º** O cadastramento e credenciamento de propostas é livre, gratuito e colaborativo, e ser feito, a qualquer tempo, através do preenchimento obrigatório das seguintes informações:

**I.** Nome / Razão Social;

**II.** Nome Artístico / Nome Fantasia;

**III.** CPF / CNPJ;

**IV.** Data de Nascimento / Data de Expedição CNPJ;

**V.** E-mail;

**VI.** Endereço Completo;



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000  
E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br  
Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48  
GABINETE DO PREFEITO

**§ 2º** - A inscrição do agente cultural no cadastro de que trata o art. 1º, não implica em inscrição e credenciamento automático aos editais lançados pela administração municipal.

**Art. 10** Para fins da execução da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), ficam criadas 41 (quarenta e uma) vagas, sendo 40 (quarenta) para o agente individual e 01 (uma) para o agente coletivo, para atender propostas/projetos que atendam as categorias culturais previstas no Art. 8º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

**Parágrafo Único:** Fica estabelecido o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta e dois mil reais) destinado a categoria de propostas/projetos individuais e o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) destinado a categoria de propostas/projetos que beneficiem coletividades culturais, a serem especificados pelo edital de seleção pública.

**Art. 11** A seleção das propostas/projetos a serem credenciadas é de exclusiva responsabilidade da Comissão de acompanhamento e fiscalização.

**Art. 12** Todo repasse financeiro destinado ao Município de Poço das Antas-PB para fins de implementação de ações emergenciais que atendam o setor cultural afetado pela pandemia da COVID-19, nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, deverá ser utilizado nas propostas/projetos credenciadas segundo a regulamentação dada por edital em seleção pública.

**§ 1º** - Não havendo número suficiente de contemplados/selecionados, seja por critérios técnicos ou demanda de inscrições, a sobra do valor total poderá ser transferida para outras linhas de fomento que estejam previstas na Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) ou será reaberto nova etapa de inscrições para o mesmo pleito.

**§ 2º** - Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

**Art. 13** A contratação das propostas credenciadas é de responsabilidade pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.



  
Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000  
E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br  
Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS  
DIÁRIO DO POVO  
Criado em 10/03/1997 (Lei N° 09/97)

POÇO DANTAS (PB), TERÇA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2021.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: N° 01.615.653/0001-48  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 14** Para veiculação da publicidade dos atos, informativos, entre outros. O município tem seu amparo na Emenda Constitucional n.º 107/2020, especificamente em seu art. 1º, § 3º, inciso VIII, que, poderá ser realizada no segundo semestre a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia.

**Art. 15** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Poço Dantas/PB, 27 de julho de 2021.

  
TAMAR MOREIRA FERNANDES  
Prefeito Constitucional



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000  
E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br  
Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br